



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE SERVIÇOS CRM-PB Nº 118/2018
PROTOCOLO CRM-PB Nº 176/2018
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio de seu Presidente, **ROBERTO MAGLIANO DE MORAIS**, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, a ser realizada no dia 19/11/2018 às 14h, horário de Brasília em sessão pública pelo Pregoeiro **Alessandro Soares Andrade** e equipe de apoio composta por **Maria do Desterro Gomes e Valéria de Lourdes Teixeira de Carvalho**, designados pela Portaria nº 07/2018, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras, através do site www.comprasnet.gov.br, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas a seguir:

1 - DO OBJETO

1 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Transmissão de Dados, compreendendo **INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE LINKS WAN e LINKS DE INTERNET INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO**, objetivando atender às demandas do CONTRATANTE, através do sistema de **Pregão Eletrônico** e conforme especificações constantes deste Termo de Referência e anexos.

2 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. DIA: 19 de novembro de 2018

HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)

Local/End. Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389184

2.2 O edital também poderá ser obtido por meio do endereço eletrônico <http://www.crm-pb.org.br>, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio pelo e-mail valeria@crmpb.org.br ou sandro@crmpb.org.br, por correspondência



endereçada ao Sr. Pregoeiro para o endereço –Av. Dom Pedro II, 1335, Torre, João Pessoa-PB , telefone ...(83) 2108.7205.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRM-PB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 Não poderão participar:

3.3.1 Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, cooperativas, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CRM-PB.

3.3.2 Empresas prestadoras que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício no CRM-PB, ocupante de cargo de direção, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, bem como empregados a serem utilizados no fornecimento que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do CRM-PB.

4 – DO ENVIO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do sítio www.comprasnet.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.



4.2 – As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições:

- a. Redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Indicar endereço, e-mail e telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão Eletrônico, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;
- c. Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;
- d. **ATENÇÃO:** Consignar o **MENOR VALOR GLOBAL**, observando a **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**, constante do Anexo II do Edital, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, o Pregoeiro adotará os unitários para fins de apuração do real valor da proposta;
- e. Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, tais como: instalação, transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução dos serviços, na forma prevista neste Edital.

4.3 - A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, deverá ser anexada, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, no prazo estipulado após a convocação.

4.4 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

4.5 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.6 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso



ou insalubre, menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.8 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.10 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.11 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.12 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.13 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, fica os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabem as licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – **ATENÇÃO:** Os lances deverão ser formulados pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

7.3 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

7.4 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.5 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.6 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.8 - Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.10 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com indicação do período de tempo para apresentação de lances, findo o qual a etapa de lances será automaticamente encerrada de maneira aleatória pelo próprio sistema.

8 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



8.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

8.1.2 Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.4 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro fixará prazo de 60 (sessenta) minutos para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance.

10.2 - Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, situado na Av. Dom Pedro II, 1335, Torre – CEP: 58.013.420, João Pessoa–PB.

10.3 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



10.4 O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico aos funcionários pertencentes ao quadro do CRM-PB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

10.5 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.6 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - A habilitação da licitante será efetuada mediante consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:

11.1.1 - Prova de regularidade junto ao INSS;

11.1.2 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

11.1.3 - Prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

11.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

11.1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

11.1.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.1.7 - Constitui também, condição de habilitação à apresentação de:

11.1.7.1 - Comprovação de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

11.1.7.2 - A comprovação de capacidade técnica referida no item anterior, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

11.1.7.3 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo V, conforme Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 – MPOG.



11.1.8 - Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

11.1.9 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos para o endereço sandro@crmpb.org.br, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro.

11.1.10 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.1.11 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.1.12 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.1.13 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.1.14 – Informar, em campo próprio disponibilizado no Comprasnet, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11.1.15 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

11.1.16 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor judicial da sede da licitante.

c) da Qualificação Econômico-financeira:

c.1) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura da licitação;



11.2 - A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação do seguinte documento:

11.2.1 - Prova de valor do Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado desta licitação, até à data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Técnicas e Comerciais e cuja comprovação será feita através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentado e entregue na forma da lei.

11.2.2 - A avaliação para todas as licitantes será apurada através de Demonstrativo do(s) Índice(s) de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), a seguir definido(s), calculados com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, devidamente assinado por contador habilitado. As fontes dos valores considerados deverão ser o Balanço Fiscal ou Patrimonial, conforme o caso. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial.

a) Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)} \geq 1,0$$

b) Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{(Ativo Circulante)}{(Passivo Circulante)} \geq 1,0$$

12 - DO RECURSO

12.1 - Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



12.4 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.5 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

12.6 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

12.7 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2 - A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.

13.3 - O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente a licitante vencedora.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

14.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta do recurso orçamentário – 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de telecomunicações – Telefonia e Internet.

14.2 - O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

14.3 – O prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

14.4 - Havendo prorrogação do contrato o valor será repactuado de acordo com índice IGP-M (índice geral de preço do mercado).



15 – DAS SANÇÕES

15.1. O CRM-PB poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

15.2. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega dos de serviços solicitados, será aplicada multa de mora, nos seguintes termos:

- a. Atraso de um dia na entrega dos serviços solicitados: 0,25% sobre o valor total dos serviços contratados;
- b. Atraso de dois dias na entrega dos serviços solicitados: 0,35% sobre o valor total dos serviços contratados;
- c. Atraso de três dias na entrega dos serviços solicitados: 0,5% sobre o valor total dos serviços contratados;
- d. Atraso superior a três dias na entrega dos serviços solicitados: 10% sobre o valor total dos serviços contratados;

15.3. No caso de inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

15.3.1. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos itens I e IV, multa de 10% (dez por cento) por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.

15.4. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



15.5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Edital, em especial aqueles previstos nos incisos III e IV do item 15.3 deste Capítulo, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

15.6. Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 o licitante que:

- a. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Não mantiver a proposta;
- e. Comportar-se de modo inidôneo;
- f. Fizer declaração falsa;
- g. Cometer fraude fiscal.

16 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico alessandro@crmpb.org.br.

16.2 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.3 - Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico sandro@crmpb.org.br.

16.5 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.



17 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PRAZOS

1 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1.1 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados.
- 1.2 No documento de cobrança deverão ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias e a CONTRATANTE efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.
- 1.3 A Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas realizadas e, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.
- 1.4 O pagamento mensal será efetuado em razão da real utilização do serviço, sendo pago somente os serviços efetivamente prestados.
- 1.5 Caso haja viabilidade técnica a CONTRATADA deverá disponibilizar, através da internet, sistema que possibilite à CONTRATANTE acessar todas as informações relativas às faturas mensais, possibilitando desta feita o acompanhamento e o controle permanente sobre o uso dos serviços.
- 1.6 Os serviços objeto deste Contrato deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.7 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.
- 1.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRATANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

1.8.1 Serviços não abrangidos pelo objeto contratual;

18.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como as propostas da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição;



18.2 - É facultado ao CRM-PB, quando o convocado não assinar, aceitar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes vencedoras remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

18.3 - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

18.4 - Fica assegurado ao CRM-PB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

18.5 - A licitante vencedora assumirá todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, não cabendo ao CRM-PB esse ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

18.6 - A licitante vencedora é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

18.7 - A licitante vencedora se compromete manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

18.8 - Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

18.9 – A licitante vencedora que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

18.10 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e no local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

18.11 - Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE



18.12 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

18.13 - A licitante vencedora assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação;

18.14 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CRM-PB, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

18.15 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Av. Dom Pedro II, 1335, Torre _ João Pessoa-PB, pelo telefone: (0**83) 21087205, até dois dias úteis antes da data de abertura do Pregão Eletrônico;

18.16 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

18.17 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, com exclusão de qualquer outro.

João Pessoa-PB, 05 de novembro de 2018.

ROBERTO MAGLIANO DE MORAIS
Presidente.



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE SERVIÇOS CRM-PB Nº 118/2018
PROTOCOLO CRM-PB Nº 176/2018
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Transmissão de Dados, compreendendo **INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE LINKS WAN e LINKS DE INTERNET INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO**, objetivando atender às demandas do CONTRATANTE, através do sistema de **Pregão Eletrônico** e conforme especificações constantes deste Termo de Referência e anexos.

1.1. DA COMPOSIÇÃO DO LOTE.

O objeto será licitado em lote único, conforme apresentado na Tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$
01	Serviços de Comunicação de Dados Tecnologia MPLS 20 Mbps.	UNID	02	
02	Serviços de Comunicação de Dados Tecnologia IP DEDICADO 60 Mbps	UNID	01	
03	Serviço de Instalação de Circuito de Comunicação de Dados Tecnologia MPLS	UNID	02	
04	Serviço de Instalação de Circuito Comunicação de Dados Tecnologia IP	UNID	01	

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.



Contratação de empresas especializadas, na prestação de comunicação de dados para interconexão de unidades organizacionais do CRM/PB – Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e fornecimento de links de acesso à Internet, através do sistema de Pregão Eletrônico, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e anexos.

DOS REQUISITOS DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão prestados respeitando as melhores práticas e recomendações técnicas de mercado, em especial: Normas ABNT aplicáveis, regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como suas evoluções, transformações ou substituições.

3.1. REQUISITOS GERAIS

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverão:

- 3.1.1 Ser executados por recursos em quantidade e qualificação compatível com as atividades, de acordo com os respectivos níveis de atuação técnica;
- 3.1.2 Atender aos Acordos de Nível de Serviços estabelecidos neste termo;
- 3.1.3 Cumprir os requisitos legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL;
- 3.1.4 Respeitar a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;
- 3.1.5 Atender aos requisitos necessários para o bom funcionamento das comunicações de dados do CONTRATANTE;
- 3.1.6 Permitir a necessária evolução tecnológica;
- 3.1.7 Atender aos Acordos de Nível de Serviços estabelecidos neste termo de referência;

4. REQUISITOS DOS CIRCUITOS DE ACESSO

Os links de comunicação demandados serão arranjados em rede. A rede proverá a infraestrutura necessária ao funcionamento dos serviços da CONTRATANTE, contemplando a transmissão de dados e acesso à Internet.

A CONTRATADA deverá prover a rede de acesso ao CONTRATANTE através de linkS de fibra óptica na última milha. O enlace ótico deve partir do *backbone* da CONTRATADA até os endereços do CONTRATANTE, listados abaixo:

Tipo	de	Endereço
Prédio		



Sede	Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro. João Pessoa - PB CEP. 58013-420
Ponto Remoto	Rua Desembargador Trindade 173 , Centro. Campina Grande - PB. CEP: 58400-260
Ponto Remoto	Rua Manoel Gadelha Filho, 24 , Centro, Sousa, PB, CEP 58802-000

4.1. TODOS os Links deverão ser entregues à CONTRATANTE em equipamentos da CONTRATADA, utilizando tecnologia Gigabit Ethernet ou superior.

4.2 A empresa deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, meios de transmissão, cabeamento, licenças pagas a órgãos reguladores, acessórios, entre outros) para o provimento e perfeito funcionamento dos serviços sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.3 Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá ser responsável pelo suporte técnico e manutenção dos mesmos, trocando-o(s) sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que seja necessário para garantir o perfeito funcionamento do serviço contratado.

4.4 A CONTRATADA deve responsabilizar-se integralmente pela realização de qualquer serviço ou obra de infraestrutura, externa aos prédios da CONTRATANTE.

4.5 O valor do serviço de instalação deverá estar incluso a passagem dos cabos ópticos do poste localizado em frente ao prédio da CONTRATANTE até o distribuidor óptico localizado na sala de equipamentos da CONTRATANTE. A CONTRATADA também realizará as fusões das fibras ópticas nas extensões ópticas conectorizadas (monomodo duplex – SC/PC) e suas devidas certificações através de um OTDR (refletômetro óptico no domínio do tempo): o resultado da certificação das fusões será entregue a equipe de TI da CONTRATANTE.

4.6 As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências da CONTRATANTE deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não susceptíveis a propagação de fogo. A CONTRATADA fornecerá os cordões ópticos necessários para ligar o roteador CPE ao distribuidor óptico e ao ativo de rede da CONTRATANTE, sem custos a mais para a CONTRATANTE.

4.7 Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, dos objetos deste certame licitatório. Isto significa que a infraestrutura e os circuitos utilizados para conectar o backbone da CONTRATADA até chegar na entrada da infraestrutura da CONTRATANTE devem ser de posse da CONTRATADA, não sendo permitido subcontratá-los.



5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA TRANSMISSÃO DE DADOS - BASEADAS EM MPLS

5.1. Backbone:

5.1.1 A tecnologia de transmissão deverá basear-se em MPLS (*Multi Protocol Label Switching*), conforme RFC 3031.

5.1.2 Os serviços deverão basear-se na utilização de redes privadas virtuais (VPN - *Virtual Private Networks*) sobre a tecnologia MPLS, de acordo com a RFC 2547.

5.1.3 As VPNs utilizadas pelo Contratante deverão estar completamente isoladas no tráfego do *backbone* da Contratada, sendo utilizados rótulos (*labels*) nos pacotes para roteamento exclusivo de suas VPNs.

5.1.4 A Contratada será responsável pela correta configuração das VPNs a fim de evitar mistura de tráfego com outros clientes.

5.2 Conexão das Unidades ao Backbone:

5.2.1 A conexão das redes locais das unidades da Contratante ao *backbone* da Contratada deverá ser realizada por circuitos dedicados, interligando o equipamento roteador da rede local a uma porta de entrada exclusiva no roteador do *backbone* da Contratada.

5.2.3 Todos os circuitos e serviços deverão receber uma identificação única, a ser utilizada tanto pelo Contratante como pela Contratada.

5.2.4 Os circuitos de dados deverão ser entregues diretamente em fibra (1000Base-X) ou RJ45 (1000 Base-T), ou ainda seus equivalentes para 10 gigabits;

5.2.5 É de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos e meios necessários para promover a conexão das unidades organizacionais ao backbone;

5.2.6 Os equipamentos incluem modems, roteadores, switches e qualquer outro que se faça necessário;

5.2.7 Não é responsabilidade da Contratada o fornecimento do rack para instalação dos equipamentos nem a instalação de cabeamento para conexão com computadores, impressoras e servidores do local.

5.3 Características dos CPEs

5.3.1 A Contratada deverá fornecer todos os CPEs necessários completamente operacionais e com o custo já incluso no valor mensal a ser pago pelo Contratante.

5.3.2 A versão do sistema operacional de cada CPE será a versão mais atual que esteja disponível no Brasil, a partir da data de publicação do edital e que suporte todas as características especificadas neste Termo de Referência.

5.3.3 Cada CPE será fornecido com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.3.4 A interligação entre cada CPE e a rede cliente será efetuada através de conectividade óptica com módulos multimodo.



- 5.3.5 Deverá ser habilitado recursos Q-in-Q (IEEE802.1ad), Double-Tagging ou VMAN, e Jumbo Frame (quadros Ethernet com tamanhos de até 9000 bytes).
- 5.3.6 Deverá ser permitido tráfego MULTICAST entre os nós da rede para que seja possível a execução de protocolo de roteamento dinâmico (OSPF, versões 2 e 3).
- 5.3.7 Os CPEs deverão suportar os seguintes protocolos e funcionalidades:
- Gerenciamento através do protocolo SNMP
 - Suportar VLAN Tagging (IEEE802.1Q)
 - Suportar Double-Tagging (IEEE802.1AD)
 - Suportar Link Aggregation (IEEE802.3AD – LACP)
 - Suportar Jumbo Frame
 - Suportar IP Multicas e IGMP
- 5.3.8 Cabe à Contratada a instalação e configuração dos equipamentos CPEs utilizados na prestação do serviço.
- 5.3.9 Todos os equipamentos deverão suportar o respectivo tráfego da banda completamente ocupada, sem degradação do desempenho.
- 5.3.10 Cada CPE deverá suportar todo tráfego com a banda completamente ocupada sem exceder 85% (oitenta e cinco por cento) de utilização de CPU e memória durante a utilização normal do circuito.
- 5.3.11 Caberá à Contratada substituir qualquer CPE sempre que forem excedidos os limites de 85% (oitenta e cinco por cento) de utilização de CPU ou memória;
- 5.3.12 A desconformidade do CPE com os quesitos apresentados nos itens acima implicará na substituição do equipamento sem ônus para o Contratante.

5.4 Configuração dos Circuitos:

- 5.4.1 Os CPEs serão configurados pela Contratada de acordo com parâmetros definidos em conjunto com o Contratante.
- 5.4.2 Todos os CPEs deverão ter uma comunidade SNMP read-only disponibilizada para consulta do Contratante. O nome da comunidade será definido entre as partes antes do início da instalação.
- 5.4.3 A Contratada deverá fornecer para o Contratante usuário e senha para acesso via telnet ou ssh aos CPEs. Não é necessário que este usuário tenha privilégios administrativos ao equipamento.
- 5.4.4 O Contratante fornecerá, para configuração dos CPEs a documentação da rede incluindo a tabela de endereços IP e respectivas máscaras das sub-redes e das interfaces dos roteadores.
- 5.4.5 O protocolo de roteamento dinâmico deve ser utilizado de forma que permita o roteamento automático dentro de cada VPN e entre as VPNs.
- 5.4.6 A Contratada poderá utilizar no interior de sua rede o endereçamento de rede que lhe convier.
- 5.4.7 Nas unidades do Contratante deverá ser utilizado o plano de endereçamento fornecido por este.



5.4.8 Após a implantação da rede, a Contratada deverá efetuar as alterações de configuração solicitadas pelo Contratante através da abertura de ocorrência de serviço na Central de Atendimento.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA SOLUÇÕES BASEADAS EM IP DEDICADO

6.1 Características Gerais:

6.1.1 A solução deverá ser composta de serviço fornecimento de acesso à Internet, de forma não compartilhada, devendo estar disponível vinte e quatro (24) horas por dia, sete (07) dias por semana, inclusive, finais de semana e feriados e constituir-se de acessos permanentes, dedicados(exclusivos) e com total conectividade IP, provendo acesso à Internet nas velocidades especificadas, sem compartilhamento com outros usuários;

6.1.2 Todos os recursos de conectividade, tais como, modem, conversores e outros atívos correlatos, bem como, a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada e deverão ser substituídos, em caso de falhas, sem custo adicional;

6.1.3 Os equipamentos incluem modems, roteadores e qualquer outro que se faça necessário;

6.1.4 O LICITANTE deve possuir conexão direta de trânsito, com ao menos 3 (três) backbones Internet com AS distintos, sendo pelo menos um deles com abrangência nacional (em no mínimo 80% dos Estados).

6.1.5 O LICITANTE deve possuir conexões internacionais próprias ou contratadas de no mínimo 10Gbps.

6.1.6 Possuir conexões com Backbones nacionais com capacidade mínima total de 40Gbps, podendo incluir acesso a Ponto de troca de tráfego;

6.1.7 O núcleo da rede de cada Licitante, deverá possuir CDN (Content Delivery Network) da Google (Youtube), da Akamai e do Facebook, de modo que a CONTRATANTE, possa acessar esses conteúdos com menor latência.

6.1.8 A empresa CONTRATADA deverá fornecer conectividade IP (Internet Protocol) – que suporte aplicações TCP/IP – a uma velocidade de UPLOAD e de DOWNLOAD, de acordo com as velocidades contratadas. Nestas velocidades contratadas para acessar a Internet, não será permitido nenhum tipo Modelagem de tráfego (*Traffic shaping*) que limite vídeo ou outras aplicações para abaixo do valor da velocidade contratada.



6.1.9 A CONTRATADA não poderá bloquear acesso a qualquer site da Internet, tampouco realizar bloqueios de downloads realizados pelos usuários da CONTRATANTE.

6.1.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar para o CRM/PB, um bloco de 16 (dezesesseis) endereços IP, fixos e válidos para acesso à Internet Mundial. Os endereços IP disponibilizados pela CONTRATADA não deverão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP dinâmico (ex.: Oi Velox, GVT Residencial/Condominial, etc.) ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP utilizados para este fim. Os endereços IP fornecidos pela CONTRATADA no momento da instalação não deverão constar em *blacklists*.

6.1.11 A taxa máxima de perdas de pacotes admitida para o bom funcionamento do serviço de acesso à Internet é de 2% dos pacotes. Entenda-se como taxa de perda de pacotes o índice que mede a taxa de insucesso na transmissão de pacotes IP entre o roteador CPE da CONTRATADA localizado nas dependências da CONTRATANTE e o roteador de borda da CONTRATADA que possui redes diretamente conectadas a outros Sistemas Autônomos.

6.1.12 A Latência Bidirecional será considerada igual ao Round Trip Time (RTT), que é o intervalo de tempo que inicia quando o roteador CPE envia um pacote UDP echo request para o roteador de Borda da CONTRATADA e termina quando o roteador CPE recebe um pacote UDP echo reply.

O jitter, tanto no DOWNLOAD como no UPLOAD, não poderá ser maior que 10 ms (dez milissegundos).

6.1.13 Não é responsabilidade da Contratada o fornecimento do rack para instalação dos equipamentos nem a instalação de cabeamento para conexão com computadores, impressoras e servidores do local.

6.1.14 A Contratada será responsável pela implantação, configuração, gerenciamento e manutenção dos circuitos;

6.1.15 Os enlaces e as portas de acesso ao backbone Internet da contratada deverão ser exclusivos não podendo haver compartilhamento com outros clientes;

6.2 Características dos CPEs para o serviço IP Dedicado

6.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer CPEs, completamente operacionais e com o custo já incluso no valor mensal a ser pago pelo Contratante;

6.2.2 Os CPEs deverão suportar os seguintes protocolos e funcionalidades:

- a. Protocolos IPv4 e IPv6,



- b. Gerenciamento através do protocolo SNMPv3, como também a RMON e MIB-II.
- c. Suportar QoS (Quality of Service),
- d. Suportar protocolos de roteamento dinâmico OSPF, OPSFv3 e BGPv4,
- e. Suportar NAT (Network Address Translation – RFC1631).
- f. Possuir suporte a DNS e
- g. Suportar protocolo FHRP (First Hop Redundancy Protocol).

6.2.3 A versão do sistema operacional de cada CPE será a versão mais atual que esteja disponível no Brasil, no momento da apresentação do plano de instalação e configuração e que suporte todas as características especificadas neste Termo de Referência;

6.2.4 Cada CPE será fornecido com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração conforme as especificações contidas neste Termo de Referência;

6.2.5 Cabe à Contratada a instalação e configuração do equipamento;

6.2.6 Todos os equipamentos deverão suportar o respectivo tráfego da banda completamente ocupada, sem degradação do desempenho;

6.2.7 Cada roteador deverá suportar todo tráfego com a banda completamente ocupada sem exceder 85% (oitenta e cinco por cento) de utilização de CPU e memória durante a utilização normal do circuito;

6.2.8 Caberá à Contratada substituir qualquer CPE sempre que forem excedidos os limites de 85% (oitenta e cinco por cento) de utilização de CPU ou memória;

6.2.9 A desconformidade dos CPEs com os quesitos apresentados nos itens acima implicará na substituição do equipamento sem ônus para o Contratante.

7. Disponibilidade para os serviços Transmissão de Dados MPLS e Transmissão de Dados IP DEDICADO

7.1 A disponibilidade mínima mensal dos serviços será igual a: 99,5%.

7.2 Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permaneceram em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação.

7.2.1 O percentual de disponibilidade para os serviços deve ser calculado da seguinte forma:

$$D = [(Tm - Ti)/Tm] \times 100, \text{ onde:}$$



D = Percentual de disponibilidade;

Ti = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o mês de faturamento.

Tm = Tempo Total Mensal contratado para operação ininterrupta, em minutos. Seu valor será igual a:

(60 minutos) x 24 x (número de dias corridos do mês).

7.2.2 Sempre que houver indisponibilidade ao acesso aos serviços, acima do mínimo garantido, para cada tipo de serviço, o somatório dos tempos de inoperância dos serviços serão descontados dos custos mensais dos serviços, de acordo com a seguinte fórmula:

$Dc = (Cm \times Ti) / Tm$, onde:

Dc = descontados dos custos mensais do serviço;

Cm = Custo mensal do serviço contratado;

Ti = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o mês de faturamento.

Tm = Tempo Total Mensal contratado para operação ininterrupta, em minutos. Seu valor será igual a:

(60 minutos) x 24 x (número de dias corridos do mês).

7.3 O tempo indisponível de manutenções preventivas não será computado no cálculo da disponibilidade, desde que estas manutenções sejam programadas com a equipe da CONTRATANTE.

7.4 As interrupções programadas deverão ser comunicadas oficialmente à CONTRATANTE através de e-mail dentro de um período mínimo de 48 horas de antecedência as quais deverão ser agendadas com a equipe técnica da CONTRATANTE para serem efetuadas no período compreendido entre 20h00 e 06h00, horário local, preferencialmente nos fins de semana e em feriados, podendo ser alterado mediante acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

7.5 Caso exceda o período acordado de manutenção programada, o excedente poderá ser considerado como período de indisponibilidade.

7.6 O tempo para solucionar definitivamente a falha que causou indisponibilidade/degradação nos serviços, deverá ser igual a:



4 horas (quatro horas) corridas

7.7 Este tempo será contado a partir do momento em que a indisponibilidade/degradação for detectada através de qualquer uma das opções a seguir:

- a) Software de monitoramento utilizado pela CONTRATADA.
- b) Comunicação do problema/falha pela CONTRATANTE.

7.8 Após este limite de 04 horas corridas de indisponibilidade, além do valor do desconto por minutos de indisponibilidade, será cobrada uma multa, de 1% do custo mensal do serviço, por cada hora que exceder este período. O valor máximo dessa multa será igual a 10% do valor mensal do serviço.

7.9 O Caso os softwares da Contratada não detectem a falha/degradação, a equipe da CONTRATANTE, poderá ligar para o Help Desk da CONTRATADA para abrir o chamado e, nesse caso, o prazo da solução da falha/degradação será contado a partir do momento da abertura de chamado.

7.10 Ficam estabelecidos intervalos de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

- a) Percentual de disponibilidade mensal inferior a 99,0% (noventa e nove vírgula sete por cento), até 98% (noventa e oito por cento), ensejará glosa de 5% do custo mensal do serviço;
- b) Percentual de disponibilidade mensal inferior a 98% (noventa e oito por cento), até 90% (noventa por cento), ensejará glosa de 20% (vinte por cento) do custo mensal do serviço;
- c) Percentual de disponibilidade mensal inferior a 90% (noventa por cento), ensejará glosa de 40% (quarenta por cento) do custo mensal do serviço;

8. Suporte Técnico



8.1 A CONTRATADA deverá realizar todas as manutenções (preventivas, corretivas e evolutivas) necessárias para o correto funcionamento dos Serviços , tanto por iniciativa própria quanto por solicitações da CONTRATANTE.

8.2 A CONTRATADA deve possuir um Centro de Operadores de Redes (NOC), com disponibilidade de 24x7x365, para tratar chamados referentes à falhas ou anomalias na rede da CONTRATADA que causem degradação ou indisponibilidade dos serviços.

8.3 A CONTRATADA deve disponibilizar uma equipe de Help Desk com um número 0800 para atendimento de solicitações da equipe da CONTRATANTE.

8.4 O Atendimento do Help Desk da CONTRATADA deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

8.5 A CONTRATANTE também poderá abrir chamados através de um número 0800 disponibilizado pela CONTRATADA. As ligações para o Help Desk deverão ser gratuitas, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

8.6 As ligações para o Help Desk da Contratada devem ser atendidas por um técnico da CONTRATADA em no máximo 60 (sessenta) segundos.

8.7 Os chamados só poderão ser encerrados com autorização da equipe técnica do CONTRATANTE que acompanhou os procedimentos de testes e Troubleshooting.

8.8 Os chamados só poderão ser colocados em pendência com a anuência da equipe técnica do CONTRATANTE, a não ser que a resolução do problema dependa do técnico da CONTRATADA adentrar nas instalações do CONTRATANTE e nesse momento não tiver nenhum funcionário do CONTRATANTE para acompanhá-lo.

8.9 Caso seja necessário o técnico da CONTRATADA adentrar nas instalações do CONTRATANTE fora do horário de expediente (ou seja, de segunda a sexta-feira: antes das 8h e depois das 18h), a CONTRATADA deverá comunicar a equipe da CONTRATANTE por Mensagem de aplicativo e/ou por e-mail.

9. Prazo de Conclusão dos Serviços de Instalação

9.1 O atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato.

9.2 Após um período de 10 (dez) dias corridos de atraso injustificado a mora poderá ensejar a rescisão do Contrato, a não ser por motivo de força maior devidamente justificado e reconhecido pela CONTRATANTE.



9.3 Após 5 (cinco) dias úteis depois da homologação do certame, haverá uma reunião de Alinhamento de Expectativas entre as equipes das CONTRATADAS e o CONTRANTE.

9.4 A empresa CONTRATADA terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço por parte do CONTRATANTE, para disponibilização plena dos serviços. Caso seja necessário a CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação deste prazo por mais 15 dias e o CONTRATANTE poderá conceder ou não a prorrogação deste prazo.

9.5 O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado, conforme prevê a Lei 8.666/1993, devendo ser justificado e comprovado pela CONTRATADA.

9.6 Para efeito do aceite/recebimento definitivo da instalação, a CONTRATADA em conjunto com a equipe da CONTRATANTE, realizarão testes de velocidade e de funcionamento de redundância.

9.7 Se os testes de funcionamento forem realizados com sucesso, a CONTRATANTE emitirá, em até 5 (cinco) dias úteis, um Termo de Aceite, atestando a conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Edital, liberando assim o início do faturamento.

9.8 Nos testes de conformidade, a CONTRATADA deverá substituir ou refazer, em até 5 dias corridos, qualquer componente da solução que eventualmente tenha sido recusado;

9.9 Após o aceite, a CONTRATADA terá até 5 dias corridos para entregar o As Built contendo, no mínimo:

- a. Diagrama de interconexão física;
- b. Diagrama de interconexão lógica;
- c. Plano de endereçamento;



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE SERVIÇOS CRM-PB Nº 118/2018
PROTOCOLO CRM-PB Nº 176/2018
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2018

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	----- PREÇOS -----		
		VALOR UNITÁRIO DO ITEM	QUANTIDADE DE UNIDADES DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
n	Descrição do item "n"	(a)	(b)	(c) = (a x b)
n+1	Descrição do item "n+1"	-	-	-
-	-	-	-	-
TOTAL DO LOTE		----		

OBSERVAÇÕES:

- Os valores acima deverão ser cotados por item e pelo total considerando as unidades. Deverão estar compreendidos além do lucro, os encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram do objeto licitado.

Razão Social: _____ **CNPJ:** _____

Endereço: _____

Telefone _____ **FAX:** _____ **Validade da Proposta:** [Não

inferior a 60 (sessenta) dias] _____

João Pessoa/PB, ____ de _____ de 2018.



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE SERVIÇOS CRM-PB Nº 118/2018
PROTOCOLO CRM-PB Nº 176/2018
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2018

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA _____, PARA Erro! Fonte de referência não encontrada.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**, Entidade de Fiscalização da Profissão médica, instituído pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede Na Av. Dom Pedro II, 1335, centro – João Pessoa-PB, CNPJ n.º 10.764.033-0001-61, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57 e Lei n.º 11.000/2004, neste ato representada pelo seu Presidente **ROBERTO MAGLIANO DEMORAIS**, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei n.º Lei n.º 10.520/2002, no Decreto-Lei n.º 3.555/2000 e na Lei n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Transmissão de Dados, compreendendo **INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE LINKS WAN e LINKS DE INTERNET INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO**, objetivando atender às demandas do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência e anexos

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é firmado através de processo licitatório nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000 que regulamentam o Pregão e em



conformidade a Lei nº 8.666/93 aplicável subsidiariamente à modalidade de pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 3.1. Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
 - 3.1.1. Edital de **Erro! Fonte de referência não encontrada.** CRM-PB **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;
 - 3.1.2. Termo de Referência;
 - 3.1.3. Planilha de Preços;
 - 3.1.4. Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.
- 3.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- 3.3. Em caso de dúvidas da CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelas compras realizadas, objeto deste contrato, o valor da nota fiscal, referente ao pedido realizado pelo CONTRATANTE.
- 4.2. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará no CRM-PB, nota fiscal que, após devidamente atestada e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante crédito em conta corrente indicada pelo Contratado.
- 4.3. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em plena validade.
- 4.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Contratante.



4.5. Caso o CRM-PB não cumpra o prazo estipulado no item 4.1, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

5.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão as seguintes:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa;

5.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CRM-PB;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

5.3. Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste contrato, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

5.4. O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 5.3 ensejará, além da multa ali fixada, a sanção prevista no item 5.1.3 desta cláusula.

5.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

5.6. Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

5.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A eficácia do contrato está condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



- 7.1. O presente contrato terá sua vigência por 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses até o limite de 60 meses, nos termos da Lei 8.666/93, por decisão do CONTRATANTE.
- 7.2. A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outro órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

- 8.1. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de Telecomunicações – Telefonia e Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feita pela Sra. Carolina Araújo de Souza – Gestor e Fiscal Titular ou por quem o Sr. Presidente designar determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93.
- 11.2. O CONTRATADO deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em João Pessoa – PB, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 12.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 10.520/2002, Decreto-Lei n.º 3.555/2000, Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.
- 12.3. E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de



igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa,de.....de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE SERVIÇOS CRM-PB Nº 118/2018
PROTOKOLO CRM-PB Nº 176/2018
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2018**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____, CNPJ nº _____
(Nome da empresa) (CNPJ) sediada

_____, por
(Endereço completo)
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que se constitui em sociedade empresária enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de usufruir o tratamento diferenciado e favorecido em licitações instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo, e disciplinado no edital da Licitação acima.

_____, _____ de _____ de 2018.

SÓCIO, DIRIGENTE, PROPRIETÁRIO OU PROCURADOR DA LICITANTE
Nº da cédula de identidade

Observação: A prestação de declaração falsa sujeita a declarante à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.